



Número: **0858618-41.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **11/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Luciano de Oliveira Lima (AUTOR)	ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO) CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO)
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data	Documento	Tipo
94054739	23/01/2023 21:12	<a href="#">Laudo Pericial</a>	Laudo Pericial

EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 21<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo n° : 0858618-41.2019.8.20.5001

Autor: Luciano de Oliveira Lima

Réu: Mapfre Seguros Gerais S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre a impugnação.

CONSIDERANDO, a perícia é o exame, vistoria ou avaliação feita por profissional credenciado pelo juízo, sobre pessoas ou coisas, para verificações de fatos ou circunstâncias que a causa (código Processo Civil Art. 420), assim continuando, a informação a ser prestada pelo Perito é de ordem eminentemente técnica científica, uma vez que ele é auxiliar do juiz, na colheita dos elementos probatórios aos autos não cabendo a este a feitura de diagnóstico e/ou formulação de prognóstico e de suposições atemporais, além de não ser de sua competência arbitrar custos ou valores de qualquer procedimento médico.

Vale ressaltar que em não se podendo voltar o tempo, para avaliar a época as reais condições dos envolvidos e em não sendo a medicina uma ciência exata, prudentemente, o laudo pericial baseia-se em fatos e probabilidades.

CONSIDERANDO, que outras injúrias a integridade física e mental podem ocorrer entre o acidente em questão e o dia de realização da Perícia Médica.

CONSIDERANDO, que a Perícia Médica é baseada em documentação (Boletim Médico-Hospitalar, Laudos Médicos, Atestados Médicos, comprovação de tratamentos, Boletim de Ocorrência Policial), relato do Periciando, exame físico, e exames complementares.

CONSIDERANDO, que o objetivo desta perícia é avaliar o nexo-causal do acidente de trânsito e o dano causado no Periciando, além de graduar a sequela sofrida.

CONSIDERANDO, que a sequela funcional pode evoluir de forma dinâmica, tanto para melhora quanto para piora, sendo influenciada por diversos fatores (qualidade da reabilitação, envelhecimento, modificação no peso corpóreo, outras doenças não correlacionadas ao trauma).

CONSIDERANDO, a Decisão Judicial (ID 93989752)



CONSIDERANDO, que no processo 0106615-96.2011.8.20.0001, páginas 91 e 92, consta Perícia Médica realizada em 07/08/2013 referente a acidente de trânsito ocorrido em 19/04/2001, em que quantifica o dano anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto, comprometendo 50% do membro inferior direito (ID 68118779).

CONSIDERANDO, que, atualmente, o Periciando encontra-se com dano anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto, comprometendo 50% do membro inferior direito (ID 73114802 e 76291775). Desta forma, não houve agravamento funcional da sequela preexistente do membro inferior direito.

Retifica que há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 10/02/2019 e o dano sofrido (FRATURA DO FÊMUR DIREITO, DISJUNÇÃO DA SÍNFISE PÚBICA E LESÃO NA SACROILÍACA DIREITA). O Periciando encontra-se com dano anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto, comprometendo 50% (MÉDIO) da função do MEMBRO INFERIOR DIREITO, não havendo agravamento da sequela preexistente (ID 68118779, páginas 91 e 92). Sendo assim, tal sequela é preexistente ao acidente em questão.

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

Natal/RN, 23 de janeiro de 2023.

DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.  
Ortopedista e Traumatologista  
Perito Judicial  
CRM-RN 4423

